DECRETO MUNICIPAL Nº 365/2026 – GP/PMP, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI O FESTIVAL DE TEATRO ESCOLAR DE PENDÊNCIAS – FETEP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a liberdade de expressão artística e o pleno exercício dos direitos culturais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente o art. 26, § 2º, que estabelece o ensino da arte como componente curricular obrigatório da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.278, de 2 de maio de 2016, que alterou o § 6º do art. 26 da LDB, reconhecendo as artes visuais, a dança, a música e o teatro como linguagens que constituem o componente curricular Arte;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com vistas a fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura, reconhecendo a importância da cooperação federativa para a garantia dos direitos culturais;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MinC nº 6, de 8 de setembro de 2025, que institui a Ação Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com o objetivo de fomentar a integração de atividades artístico-culturais às propostas pedagógicas das escolas;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MinC nº 7, de 16 de setembro de 2025, que disciplina a adesão dos entes federativos à Ação Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral, prevendo a possibilidade de colaboração entre redes estaduais e municipais de educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 460, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Fundo Estadual de Cultura – FEC, observadas as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Cultura, denominado Programa Cultural Câmara Cascudo, e a legislação estadual que o atualiza e regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 783, de 22 de abril de 2025, que organiza o Sistema Estadual de Cultura do Rio Grande do Norte – SEC/RN;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.313, de 22 de dezembro de 2022, que institui o Plano Estadual de Cultura do Rio Grande do Norte – PEC/RN;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.668, de 10 de janeiro de 2024, que reconhece o Festival de Teatro da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FESTUERN como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a legislação municipal que estrutura a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude e estabelece, entre suas competências, a promoção de atividades culturais, artísticas e folclóricas, respeitada a liberdade de criação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 811, de 9 de julho de 2024, que institui o Dia Municipal do Quadrilheiro Junino, e a Lei Municipal nº 823, de 18 de dezembro de 2024, que institui o Dia Municipal

do Poeta Repentista, evidenciando o reconhecimento municipal das manifestações culturais e populares;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 813, de 23 de agosto de 2024, que reconhece como patrimônio cultural imaterial de Pendências os saberes, conhecimentos e práticas ancestrais de saúde popular;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 864, de 20 de janeiro de 2026, que institui o Programa Camarote da Inclusão e Cultura Acessível, voltado à promoção da inclusão e da acessibilidade em eventos, manifestações culturais e atividades públicas municipais;
CONSIDERANDO a existência, no âmbito da administração municipal, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, cujas competências permitem a articulação de ações voltadas à formação educacional e à promoção cultural;
CONSIDERANDO a importância de reconhecer a escola como espaço de produção, circulação, fruição e valorização das manifestações artísticas e culturais, fortalecendo o vínculo entre educação, cultura e comunidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pendências/RN, o Festival de Teatro Escolar de Pendências – FETEP, como ação de integração entre educação e cultura, destinada a incentivar, promover e valorizar a linguagem teatral no contexto das instituições de ensino.

Art. 2º. O FETEP tem como finalidade promover o acesso, a participação e a vivência dos estudantes em experiências de criação, produção, expressão e apresentação teatral, reconhecendo o teatro como linguagem artística, educativa e cultural.

Art. 3º. São objetivos do FETEP:
I – estimular o desenvolvimento de práticas teatrais nas instituições de ensino do Município;
II – promover o protagonismo estudantil por meio da criação, interpretação, produção e apresentação de trabalhos teatrais;
III – valorizar o teatro como linguagem artística integrante do componente curricular Arte, em consonância com a legislação educacional vigente;
IV – contribuir para a formação humana integral dos estudantes, contemplando as dimensões intelectual, cultural, estética, social e afetiva;
V – incentivar a criatividade, a imaginação, a oralidade, a expressão corporal, a comunicação, a sensibilidade artística e o trabalho coletivo;
VI – promover o reconhecimento e a valorização da identidade cultural, da memória, da história, dos saberes, das tradições e das manifestações populares de Pendências e da região;
VII – estimular a abordagem de temas sociais, históricos, ambientais, culturais e educacionais por meio da linguagem teatral;
VIII – fortalecer a relação entre escola, família, comunidade e agentes culturais;
IX – incentivar a integração entre as políticas municipais de educação, cultura, juventude e demais áreas afins;
X – ampliar as oportunidades de acesso dos estudantes às práticas de criação, produção e fruição artística;
XI – favorecer a participação das escolas de tempo integral em experiências artístico-culturais integradas às suas propostas pedagógicas;

XII – promover a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade nas atividades e apresentações do Festival.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. O FETEP será orientado pelos seguintes princípios:
I – democratização do acesso à arte e à cultura;
II – liberdade de expressão, criação e manifestação artística;
III – valorização da diversidade cultural e das identidades locais;
IV – respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;
V – inclusão e acessibilidade;
VI – participação e protagonismo dos estudantes;
VII – integração entre educação, cultura e comunidade;
VIII – valorização da cultura popular e das expressões artísticas do território;
IX – formação integral dos estudantes;
X – respeito à pluralidade de ideias, às diferenças e às distintas formas de expressão artística.

Art. 5º. As atividades do FETEP deverão observar a proposta pedagógica das instituições de ensino participantes, podendo articular-se aos componentes curriculares, aos projetos interdisciplinares e às atividades de ampliação da jornada escolar.
Parágrafo único. Nas escolas de tempo integral, o Festival poderá integrar as ações artístico-culturais desenvolvidas no âmbito da jornada ampliada, respeitadas as orientações pedagógicas e as diretrizes da política de educação em tempo integral.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Art. 6º. O FETEP será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto mediante articulação com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, observadas as competências institucionais de cada órgão.
§1º. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto será responsável pela articulação com as instituições de ensino, pelo incentivo à participação dos estudantes e pelo acompanhamento da dimensão pedagógica do Festival.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude contribuirá com a articulação cultural, a mobilização de agentes e iniciativas culturais e o apoio à realização das atividades, conforme suas competências e disponibilidades.

Art. 7º Poderão participar do FETEP:
I – estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;
II – estudantes de outras instituições de ensino localizadas no Município, mediante critérios estabelecidos no regulamento do Festival;
III – professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação envolvidos na orientação e realização das atividades;
IV – artistas, grupos culturais, profissionais do teatro e demais colaboradores convidados, conforme as regras de participação.

Art. 8º O FETEP poderá contemplar, entre outras atividades:

I – apresentações de peças e esquetes teatrais;
II – processos de criação e experimentação cênica;
III – oficinas e vivências de teatro;
IV – atividades de expressão corporal, interpretação, improvisação e dramaturgia;
V – rodas de conversa e intercâmbio de experiências;
VI – atividades formativas relacionadas à produção, direção, cenografia, figurino, iluminação e sonoplastia;
VII – apresentações que valorizem a história, a memória, a cultura popular e as manifestações culturais locais.

Art. 9º A realização do Festival poderá ocorrer em espaços escolares, equipamentos culturais, espaços públicos ou outros locais adequados à realização das atividades, observadas as condições de segurança, acessibilidade e organização.

Art. 10. O FETEP poderá estabelecer parcerias e formas de cooperação com instituições públicas, instituições de ensino superior, universidades, grupos e coletivos teatrais, artistas, trabalhadores da cultura, organizações da sociedade civil e demais entidades que desenvolvam atividades relacionadas à arte e à cultura, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DA PERIODICIDADE E DO REGULAMENTO

Art. 11. O FETEP terá periodicidade anual, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Desporto responsável definir o período de realização, o cronograma e as condições de execução de cada edição.

Art. 12. Cada edição do Festival será orientada por regulamento próprio, a ser divulgado previamente pelo órgão responsável.
§ 1º O regulamento deverá estabelecer, conforme a organização de cada edição:
I – período e local de realização;
II – procedimentos e prazos para inscrição;
III – critérios de participação das instituições de ensino;
IV – orientações para apresentação dos trabalhos teatrais;
V – responsabilidades das instituições participantes;
VI – critérios de organização e programação das atividades;
VII – medidas de acessibilidade e inclusão;
VIII – demais orientações necessárias à realização do Festival.

§ 2º O regulamento poderá prever modalidades, categorias ou formas de reconhecimento das produções teatrais, conforme as características e os objetivos pedagógicos e culturais de cada edição.

CAPÍTULO V
DA INCLUSÃO E DA ACESSIBILIDADE

Art. 13. A organização do FETEP deverá promover condições de participação inclusiva, buscando assegurar o acesso de estudantes com deficiência e de outros públicos que necessitem de recursos de acessibilidade.

Art. 14. As atividades do Festival deverão respeitar as diferenças, a diversidade e as características dos participantes, estimulando práticas artísticas acessíveis e acolhedoras.
Parágrafo único. A adoção de recursos de acessibilidade deverá observar as condições de realização de cada atividade e a legislação aplicável, em articulação com as políticas municipais pertinentes.

VI
CAPÍTULO
DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 16. Para a realização do FETEP, poderão ser utilizados, quando cabíveis e observados os respectivos requisitos legais, recursos provenientes de:
I – dotações orçamentárias municipais;
II – programas e ações de fomento à cultura e à educação dos governos estadual e federal;
III – instrumentos de cooperação, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos juridicamente admitidos;
IV – doações e outras formas legalmente permitidas de apoio.
Parágrafo único. A utilização de recursos oriundos de políticas e programas de fomento à cultura deverá observar as finalidades, os critérios, os procedimentos e as condições estabelecidos nos respectivos instrumentos normativos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A instituição do FETEP não implica, por si só, criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, devendo sua execução ocorrer mediante articulação dos órgãos municipais competentes e observância das respectivas atribuições.

Art. 18. Os casos omissos relativos à organização e à execução do Festival serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto editará atos normativos complementares para regulamentar as ações do FETEP.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, 16 de novembro de 2026.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Prefeita Municipal